



S. R.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*

A fls. 28 e seguintes, o Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SNCGP) interpôs recurso para este Tribunal da Relação do Acórdão do Tribunal Arbitral de 17/4/2015, constante de fols. 37 a 46, para definição de Serviços Mínimos, na sequência dos avisos prévios das greves decretadas pelo Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional para os dias compreendidos entre 23 e 25 de Abril de 2015 e 27 de Abril e 1 de Maio.

Como resulta dos autos (fols. 16 v.), a decisão recorrida foi notificada ao Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional a 17/4/2015, pelas 15:36 horas, através de e-mail (endereço electrónico), na sequência de acordo obtido nesse sentido na Reunião de Promoção de Acordo prevista no art. 398º da LGTFP.

Por outro lado, o recurso foi interposto a 29/4/2015, ou seja, para além dos 10 dias previstos no art. 22º-2 do DL nº 259/2009 de 25/9, ex-vi do art. 405º da Lei nº 35/2014 de 20/6.

Tendo a questão da intempestividade deste recurso sido suscitada pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o SNCGP pronunciou-se no sentido da tempestividade do recurso atento o disposto no art. 248º do CPC, devendo-se considerar que a notificação em causa ocorreu a 20/4/2015 (fols. 4 e 5).

Neste mesmo sentido decidiu também o Colégio Arbitral (fols. 3), recebendo o recurso.

Acontece que o disposto no art. 248º do CPC/2013 tem de ser conjugado com o art. 132º-1 do CPC/2013 e com os arts. 21º-A, 21º-B e 21º-C da Portaria nº 114/2008 de 6/2, dos mesmos decorrendo que o previsto no art. 248º do CPC se refere a notificações efectuadas através do sistema Citius, o que, manifestamente, não é o caso.

Notificações por transmissão electrónica de dados através do sistema informático não são a mesma coisa que notificações através de e-mail pessoal ou institucional.

Foram os intervenientes que escolheram o meio de notificação por e-mail e até aí nada a censurar. Agora pretender que as notificações por e-mail tenham



S. R.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

115

depois o regime que a lei reserva para as notificações através do sistema Citius é que é estar a extravasar o permitido.

Seguro, portanto, que o SNCGP foi notificado da decisão do Tribunal Arbitral a 17/4/2015 e que só a 29/4/2015 interpôs o recurso.

Assim, uma vez que o recurso é intempestivo porque apresentado para além do prazo de 10 dias, não se conhece do objecto do mesmo.

Sem custas por delas estar isento o recorrente.

Notifique.

*

Lisboa, 7 de Dezembro de 2015